

Ofício Circulado N.º 20221 2020-04-08
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico:

Exmos. Senhores

Subdiretores-Gerais
Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Chefes de Finanças

Assunto: PORTARIA N.º 88-A/2020, DE 6 DE ABRIL – ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (DMR)

Considerando as alterações introduzidas ao artigo 74.º do Código do IRS, pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, relativo a tributação dos rendimentos de anos anteriores e considerando igualmente o artigo 327.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aditou ao Código do IRS o artigo 2.º-B, criando uma isenção parcial de tributação relativamente a rendimentos da categoria A, auferidos por sujeitos passivos entre os 18 e os 26 anos, desde que preenchidas determinadas condições, foi necessário proceder ao ajustamento das instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), a vigorar no ano de 2020 e seguintes.

Assim, a Portaria n.º 88-A/2020, de 6 de abril, procedeu à aprovação das instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), destinada a declarar os rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivos residentes em território português e respetivas retenções na fonte, entre outros elementos relativos a esta categoria de rendimentos, que deve ser entregue pelas entidades devedoras daqueles rendimentos, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea c) e na alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Identificam-se de seguida as principais alterações introduzidas.

1- No âmbito do novo regime de isenção parcial previsto no artigo 2.º-B do Código do IRS

Em consequência do aditamento, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, do artigo 2.º-B ao Código do IRS, o qual consagra um regime de isenção parcial de tributação dos rendimentos da categoria A auferidos por sujeitos passivos entre os 18 e os 26 anos, desde que preenchidas as

demais condições previstas no mesmo artigo, foram efetuadas as seguintes adaptações/alterações às instruções de preenchimento:

1.1 – Na parte introdutória, no ponto “**Quais os rendimentos e deduções a declarar**” foi incluída uma referência expressa aos rendimentos auferidos ao abrigo deste regime.

1.2 Nas instruções do **Quadro 5 – Relação dos Titulares dos Rendimentos**:

i) Campo 03 – Rendimentos do ano:

Foram ajustadas as instruções de preenchimento do campo 3, tendo sido aditada uma explicação destinada aos casos em que sejam declarados rendimentos correspondentes ao novo código A68, criado para permitir a declaração autonomizada dos rendimentos de trabalho auferidos pelos sujeitos passivos que reúnam as condições previstas no artigo 2.º-B do Código do IRS:

“Se no período a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição rendimentos a que corresponde o código A68, indique, neste campo, o valor total dos referidos rendimentos, incluindo a parte isenta de IRS.”

ii) Campo 04 – Tipo de rendimentos:

Destinando-se o campo 04 à identificação do tipo de rendimentos da categoria A – Trabalho dependente - de acordo com os códigos discriminados para cada um deles e, atendendo à introdução do artigo 2.º - B do Código do IRS, foi **criado um novo código, o código A68**, para efeitos de declaração autónoma dos rendimentos do trabalho dependente auferidos pelos sujeitos passivos que reúnam as condições necessárias para beneficiar do regime previsto naquele artigo.

Assim, este **novo código A68** destina-se a declarar rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal (assim como, a parte isenta dos mesmos), incluídos no regime previsto no artigo 2.º- B do Código do IRS a partir do ano de 2020 e seguintes. Em consequência, o **código A** passou a excepcionar, para os anos de 2020 e seguintes, os rendimentos que devam ser declarados com o código A68.

2- No âmbito das alterações introduzidas no artigo 74.º do Código do IRS

Aproveitou-se ainda para transpor para as instruções da DMR as orientações que constam do Ofício-Circulado n.º 20.213, de 20 de outubro de 2019 e que estão relacionadas com a forma de preenchimento do **Quadro 5 – Relação dos Titulares de Rendimentos**, quando há lugar ao pagamento/colocação à disposição de rendimentos respeitantes a anos anteriores, face às

alterações introduzidas ao artigo 74.º do Código do IRS, pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro.

Assim, especifica-se que os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o ano a que respeitam, tendo para o efeito que ser indicado no **campo 02-2**, o ano a que respeitam os rendimentos, para além do tipo (campo 04) e do local onde foram obtidos (campo 05), clarificando-se ainda que:

“Quando no mesmo ano foram pagos rendimentos de anos anteriores e rendimentos do ano a que respeita a declaração, devem ser utilizadas linhas diferentes para cada ano, isto é:

- a) **Na mesma linha não podem ser inscritos rendimentos de anos anteriores rendimentos do ano a que respeita a declaração; e,**
- b) **Quando forem pagos rendimentos de anos anteriores respeitantes a mais do que um ano, deve utilizar-se uma linha por cada ano a que os rendimentos respeitam.**

(Consulte o exemplo apresentado no fim destas instruções).”

3 – Exemplo – Quadro 5

Por último, procedeu-se à reformulação do exemplo de preenchimento do Quadro 5, em ordem a esclarecer como deve o mesmo ser preenchido quando exista:

- Pagamento de rendimentos relativos a anos anteriores; e,
- Pagamento de rendimentos abrangidos pelo artigo 2.º- B do Código.

Assim, foi incluído o seguinte exemplo de preenchimento:

Exemplo de preenchimento do Quadro 5:

No mês a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição dos sujeitos passivos, abaixo identificados, os seguintes rendimentos obtidos no continente:

- NIF 1xx xxx xxx
 - Trabalho dependente, no valor de € 1 000,00, cuja retenção na fonte foi de € 100,00;
 - Trabalho dependente, no valor de € 300,00, respeitante ao ano de 2017, cuja retenção na fonte foi de € 15,00;
 - Trabalho dependente, no valor de € 150,00, respeitante ao ano de 2018, sem qualquer retenção na fonte.
- NIF 2xx xxx xxx (colaborador que reúne as condições previstas no artigo 12.º- A, do Código do IRS)
 - Trabalho dependente, no valor de € 2 500,00.

- ❖ Se nas tabelas de retenção na fonte, previstas no artigo 99.º-F do Código do IRS, a taxa de retenção na fonte que corresponde a metade do rendimento pago (€ 1 250,00) for, por exemplo, igual a 15%, o valor da respetiva retenção na fonte deve ser apurado da seguinte forma, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 259.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro

$$(50\% \times €2\,500,00) \times 15\% = €1\,250,00 \times 15\% = €187,50$$

- NIF 3xx xxx xxx (colaborador jovem que reúne as condições previstas no artigo 2.º-B, do Código do IRS, sendo o primeiro ano em que usufrui do benefício)

- Trabalho dependente, no valor de € 700,00.

- ❖ De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo do 99.º-F do Código do IRS, se a taxa de retenção na fonte, que resultar do despacho previsto no n.º 1 do referido artigo, para a totalidade do rendimento pago (€ 700,00) for, por exemplo, igual a 4,2%, o valor da respetiva retenção na fonte deve ser apurado da seguinte forma:

$$[700,00 - (30\% \times €700,00)] \times 4,2\% = €490,00 \times 4,2\% = €20,58$$

- Gratificações não atribuídas pela entidade patronal (gorjetas), no valor de €100,00.

01 Número de identificação fiscal	02 Rendimentos de anos anteriores		03 Rendimentos do ano	04 Tipo de rendimentos	05 Local de obtenção rendimento	06 Retenção IRS
	Valores	Ano				
1xx xxx xxx			1 000,00	A	C	100,00
1xx xxx xxx	300,00	2017		A	C	15,00
1xx xxx xxx	150,00	2018		A	C	
2xx xxx xxx			2 500,00	A61	C	187,50
3xx xxx xxx			700,00	A68	C	20,58
3xx xxx xxx			100,00	A2	C	

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

Teresa Gil